



**Processo: 9031/2025** - EMEN 22/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

**Projeto de Emenda nº 22/2023**

**Emenda ao Projeto de Lei nº 95/2025**

### **PARECER**

**“ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 95/2025 – QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE EM SUBSTITUIÇÃO AO SÍMBOLO TRADICIONAL DA CADEIRA DE RODAS NAS SINALIZAÇÕES DE LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.”**





Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 95/2025, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do novo símbolo internacional de acessibilidade em substituição ao símbolo tradicional da cadeira de rodas nas sinalizações de locais públicos e privados de uso coletivo no município de Linhares/ES.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 22/2025, com o intuito de alterar, revogar e acrescentar dispositivos do referido PL.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça as modificações pretendidas, o que permite sua regular tramitação.

Conforme se constata, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão somente adequar o PL à legislação federal em vigor e às normas gerais em tramitação no Congresso Nacional, tornando a redação mais clara, a fim de evitar possíveis questionamentos e falta de aplicação prática.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões





Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 1 de setembro de 2025.

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procuradoria**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380037003100340038003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 01/09/2025 14:23

Checksum: **B94590FCE126B09F103A3848D6003618D0628C07110E9F281783037B8DC82E1C**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400380037003100340038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.